

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
8/SOND-I/2007**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Incumprimento da Deliberação 7/SOND-I/2007**

Lisboa

27 de Novembro de 2007

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 8/SOND-I/2007**

**Assunto:** Incumprimento da Deliberação 7/SOND-I/2007

Na sua Deliberação 7/SOND-I/2007, relativa à realização e divulgação de um Inquérito publicado na edição de 21 de Junho de 2007 do +Mais Alerta Jornal, e notificada pelo Ofício n.º 4750/ERC/2007, datado de 11 de Setembro, o Conselho Regulador ordenou a publicação de uma rectificação, nos termos previstos da alínea a) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

A 9 de Outubro de 2007 deu entrada na ERC uma queixa de Ricardo Tavares, relativa ao incumprimento pelo +Mais Alerta Jornal, da Deliberação 7/SOND-I/2007.

Por missiva recebida a 15 de Outubro, o +Mais Alerta Jornal endereçou a esta Entidade comprovativo da dupla publicação dessa rectificação nas suas edições de 28 de Setembro e 12 de Outubro de 2007.

Na primeira destas publicações a rectificação não merece chamada de primeira página, sendo publicada na página 30, integralmente dedicada a publicidade e necrologia. Na segunda publicação, a 12 de Outubro, onde também falta chamada de primeira página, a rectificação foi publicada na página 31, metade da qual dedicada a publicidade e avisos, e sob um artigo de opinião referente à mesma temática cujo teor pode minimizar o efeito útil daquela publicação.

O +Mais Alerta Jornal foi notificado, em sede de contraditório, para se pronunciar sobre o teor da queixa e eventual incumprimento pelo ofício n.º 5275/ERC/2007, datado de 18 de Outubro. Não tendo sido, até à presente data, recepcionada resposta.

Tendo presente a Deliberação 7/SOND-I/2007 (nomeadamente os seus pontos VIII.2. e VIII.3., bem como a fundamentação expressa nos pontos VII.9. e VII.11. segundo parágrafo) e as publicações da rectificação ordenada (nas edições de 28 de Setembro e 12 de Outubro) em confronto com a notícia original (publicada na edição de 19 de Julho), conclui-se não ter sido concedido à publicação das rectificações destaque idêntico, ou mesmo equiparável, de que beneficiou a publicação original.

Tal facto viola a norma consagrada no n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, cuja expressa referência, com o dever de cumprimento dos respectivos termos, seguia no próprio texto da Deliberação 7/SOND-I/2007, notificada ao +Mais Alerta Jornal, com as consequências previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 17.º da citada Lei.

Tendo apreciado a queixa de Ricardo Tavares, Presidente da Comissão Política do PSD de Oliveira de Azeméis, contra o + Mais Alerta Jornal, sobre o eventual incumprimento da Deliberação 7/SOND-I/2007, e considerando as atenuantes salientadas no ponto VII. 12. da citada Deliberação, relativa à ausência de antecedentes deste jornal, elementos que devem ser tidos em conta nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do artigo 71.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, o Conselho Regulador delibera no exercício das atribuições e competências, designadamente as previstas nas alíneas z) e ac) do n.º 3 do art. 24.º dos Estatutos, conjugado com o previsto nos artigos 14.º, 15.º e 17.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho:

1. Considerar que a publicação da rectificação ordenada, na sua versão de 28 de Setembro, não cumpre os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente quanto ao destaque idêntico e nota de chamada de primeira página, em violação do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

2. Considerar que a publicação da rectificação ordenada, na sua versão de 12 de Outubro, não cumpre os requisitos legais aplicáveis, em violação do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.
3. Ordenar nova publicação da rectificação, nos exactos termos da previsão da alínea a) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 14.º da Lei das Sondagens.
4. Instaurar processo contra-ordenacional contra o +Mais Alerta Jornal, por violação do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, nos termos e para os efeitos previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 17.º da citada Lei, e, cumulativamente do disposto na alínea c) do artigo 71.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro

Lisboa, 27 de Novembro de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira